

**CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATÇÃO DA EMPREITADA DE  
BENEFICIAÇÃO DE PAVIMENTOS 2009**

(ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

**ÍNDICE DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

1 – Identificação do Concurso.....	2
2 – Entidade Adjudicante .....	2
3 – Órgão que tomou a decisão de contratar e de autorizar a despesa .....	2
4 – Preço base do procedimento e prazo de execução da empreitada.....	2
5 – Fornecimento e consulta das peças do procedimento .....	2
6 – Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento .....	2
7- Concorrentes .....	2
8- Agrupamentos .....	2
9- Documentos da proposta.....	2
10- Idioma dos documentos da proposta.....	3
11- Propostas variantes.....	3
12- Prazo para apresentação das propostas .....	3
13- Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	3
14- Erros e omissões de caderno de caderno.....	3
15- Modo de apresentação das propostas .....	4
16- Critério de adjudicação .....	4
17- Preço anormalmente baixo.....	5
18- Esclarecimentos sobre as propostas .....	5
19- Relatório preliminar .....	5
20- Audiência prévia .....	5
21- Relatório final .....	5
22- Notificação da decisão de adjudicação .....	5
23- Documentos de habilitação .....	5
24 – Documentos de habilitação directamente relacionados com o objecto do contrato a celebrar, a apresentar nos termos do disposto no nº6 do artigo 81º.....	6
25 – Prazo para apresentar os documentos de habilitação pelo adjudicatário .....	6
26- Idioma dos documentos de habilitação .....	6
27- Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário.....	7
28- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação .....	7
29- Falsidade de documentos e declarações.....	7
30- Valor da caução.....	7
31- Modo de prestação da caução .....	7
32- Aprovação da minuta do contrato .....	7
33- Notificação da minuta do contrato.....	8
34- Aceitação da minuta do contrato.....	8
35- Prevalência.....	8
ANEXO I.....	9
ANEXO II .....	11
ANEXO III.....	12
Modelo de guia de depósito .....	13
Modelo de garantia bancária .....	13
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação .....	13

## **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

### **1 – Identificação do Concurso**

**1.1** – Trata-se do processo de concurso para a realização da empreitada de **Beneficiação de pavimentos 2009**.

### **2 – Entidade Adjudicante**

**2.1** – A entidade adjudicante é o Município do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 CARTAXO, telefone 243 700 271, fax 243 700 276, e-mail doem@cm-cartaxo.pt e web site <http://www.cm-cartaxo.pt>.

### **3 – Órgão que tomou a decisão de contratar e de autorizar a despesa**

**3.1** – O Sr. Presidente da Câmara Municipal no uso da competência própria.

### **4 – Preço base do procedimento e prazo de execução da empreitada**

**4.1**- O preço base do procedimento é de 1.613.772,51€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**4.2**- O prazo de execução dos trabalhos que constituem a empreitada é de 150 dias a contar da data da sua consignação.

### **5 – Fornecimento e consulta das peças do procedimento**

**5.1**- As peças do procedimento encontram-se patente no Município do Cartaxo, na Secção de Obras por Empreitada da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**5.2**- As peças do procedimento estão disponíveis para download gratuito no endereço [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)

**5.3**- As peças do procedimento também poderão ser fornecidas em papel, desde que solicitadas até ao 15º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

**5.4**- A entidade adjudicante fornece as peças do procedimento no prazo máximo de 3 dias a contar da data de recepção do pedido mediante prévio pagamento da quantia de 124,10€ + IVA à taxa legal em vigor.

**5.5**- O pagamento será efectuado na Tesouraria do Município através de dinheiro ou cheque.

### **6 – Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento**

**6.1**- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**6.2**- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

**6.3**- O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.

**6.4**- Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados no endereço [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)

**6.5**- Os referidos esclarecimentos e rectificações são juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta no Município do Cartaxo, no Sector de Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente.

**6.6**- A existência de esclarecimentos e rectificações serão imediatamente notificadas a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.

**6.7**- Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **7- Concorrentes**

**7.1**- É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

### **8- Agrupamentos**

**8.1**- Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

**8.2**- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no ponto 9, nem integrar outro agrupamento concorrente.

**8.3**- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

**8.4**- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

### **9- Documentos da proposta**

**9.1**- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

**9.1.1-** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante.

**9.1.2-** A declaração referida no ponto anterior deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

**9.1.3-** Documento de proposta enquanto aspecto da execução do contrato, elaborado em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa de procedimento do qual faz parte integrante – n.º 1, do art. 57.º, do CCP.

**9.1.4-** Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixam, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

**9.1.5-** Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução não incluindo o IVA.

**9.1.6-** Plano de trabalhos com a fixação da sequência de cada espécie de trabalho, dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho, conforme artigo 361º do Código dos Contratos Públicos.

A sua apresentação deverá assumir a forma de gráfico de barras tendo a semana como unidade de tempo, subdividida em fases e frentes de trabalho, apresentando um número detalhado de actividades, com indicação da sequência das mesmas, através de ligações do tipo fim/início.

**9.1.7-** Plano de mão-de-obra que deverá indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada semana e para cada actividade.

**9.1.8-** Plano de equipamentos que deverá indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em semana e para cada actividade.

**9.1.9-** Plano de pagamentos que deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos.

**9.1.10-** Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

**9.1.11-** Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

Tratando-se de um agrupamento de concorrentes, deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

## **10- Idioma dos documentos da proposta**

**10.1-** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## **11- Propostas variantes**

**11.1-** Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## **12- Prazo para apresentação das propostas**

**12.1-** As propostas serão entregues até às 16h30m do 20º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

## **13- Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

**13.1-** O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

## **14- Erros e omissões de caderno de caderno**

**14.1-** Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condição técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

**14.2-** Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.

**14.3-** A apresentação da lista referida no ponto **14.1**, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista ponto **14.5** ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

**14.4-** As listas de identificação dos erros e das omissões detectadas pelos interessados devem ser disponibilizadas no endereço [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt), devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

**14.5-** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

**14.6-** A decisão prevista no número anterior é publicada no endereço [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

**14.7-** Nos documentos previstos na alínea b) do nº1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto **14.5**, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos, bem como o valor incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos.

## 15- Modo de apresentação das propostas

**15.1-** Os documentos que constituem a proposta são encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

**15.2-** O invólucro que contém os documentos da proposta, pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para apresentação das propostas.

**15.3-** A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

## 16- Critério de adjudicação

**16.1-** A adjudicação será feita à proposta considerada economicamente mais vantajosa atendendo aos seguintes factores:

Preço	60%
Valia Técnica	40%

**16.1.1-** O Preço será avaliado mediante a seguinte expressão matemática:

$$P_i = 100 - \left[ \frac{V_i * 100}{PB} \right]$$

Em que:  $P_i$  = Classificação da proposta do concorrente i quanto ao preço;  
 $V_i$  = Preço da proposta do concorrente i;  
 $PB$  = Preço base

**16.1.2-** A Valia Técnica será avaliada com base nos seguintes subfactores:

Plano de trabalhos	10%
Plano de equipamentos	5%
Plano de mão-de-obra	5%
Plano de pagamentos	10%
Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra	10%

Cada um dos subcritérios será classificado de 0 a 100 pontos sendo que 0=não satisfatório; 20=pouco satisfatório; 40=satisfatório; 60=bom; 80=muito bom e 100= excelente.

**16.2-** Expressão matemática para obtenção da classificação final

$$CF_i = P_i * 0.60 + PT * 0.10 + PE * 0.05 + PM * 0.05 + PP * 0.10 + MJ * 0.10$$

Em que:  $CF_i$  = Classificação final da proposta do concorrente i;  
 $P_i$  = Classificação da proposta do concorrente i quanto ao preço;  
 $PT$  = Classificação do plano de trabalhos;  
 $PE$  = Classificação do plano de equipamentos;  
 $PM$  = Classificação do Plano de mão-de-obra;

PP = Classificação do Plano de pagamentos;  
 MJ = Classificação da Memória justificativa.

### **17- Preço anormalmente baixo**

**17.1-** Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

### **18- Esclarecimentos sobre as propostas**

**18.1-** O júri dos procedimentos pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**18.2-** Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou não completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

**18.3-** Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados no endereço [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt), devendo os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

### **19- Relatório preliminar**

**19.1-** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante no programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

**19.2-** No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente a exclusão das propostas em função do disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

**19.3-** Do relatório preliminar deve ainda constar a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

### **20- Audiência prévia**

**20.1-** Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe o prazo de 5 dias, para que se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

**20.2-** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às actas das sessões de negociação com os demais concorrentes e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

### **21- Relatório final**

**21.1-** Cumprida a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

**21.2-** No previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**21.3-** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**21.4-** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de selecção das propostas ou concorrentes para a fase de negociação quando, seja adoptada essa fase.

### **22- Notificação da decisão de adjudicação**

**22.1-** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes.

**22.2-** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do Código dos Contratos Públicos, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada.

**22.3-** As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **23- Documentos de habilitação**

**23.1-** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**23.1.1-** Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante.

**23.1.2-** Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções.

**23.1.3-** Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

**23.1.4-** Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

**23.1.5-** Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

**23.1.6-** Alvará de construção válido emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., (INCI) contendo as seguintes habilitações:

*a1) Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Obras Rodoviárias, em classe correspondente ao valor da proposta;*

*ou*

*a2) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;:*

*b) As 6.ª, 8.ª, 9.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 23.1.7.*

**23.1.7-** Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário deve apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

**23.1.8-** O adjudicatário, ou um subcontratado referido no ponto **23.1.7**, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular de alvará ou do título de registo referido nos pontos **23.1.6** ou **23.1.7** consoante o caso, ou do certificado referido no número anterior deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

**23.1.9-** Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos previstos nos pontos **23.1.1**, **23.1.2**, **23.1.3**, **23.1.4**, **23.1.5** devem ser apresentados por todos os seus membros.

**23.1.10-** Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, o documento referido no ponto **23.1.6** pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

**24 – Documentos de habilitação directamente relacionados com o objecto do contrato a celebrar, a apresentar nos termos do disposto no nº6 do artigo 81º.**

**24.1-** Certificado de habilitação literária e profissional do Director de Obra da empreitada.

**25 – Prazo para apresentar os documentos de habilitação pelo adjudicatário**

**25.1-** Será de 10 dias a contar da data de notificação da adjudicação.

**26- Idioma dos documentos de habilitação**

**26.1-** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

**26.2-** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **27- Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

**27.1-** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

**27.2-** Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº1 e os nºs 2 a 4 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**27.3-** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do nº1 ou nos nºs 2 a 4 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.

**27.4-** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º.

### **28- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

**28.1-** O Órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

**28.2-** Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes no endereço [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

### **29- Falsidade de documentos e declarações**

**29.1-** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou apresentação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs. 3 e 4 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

### **30- Valor da caução**

**30.1-** O valor da caução é de 5% do preço contratual.

**30.2-** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

### **31- Modo de prestação da caução**

**31.1-** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

**31.2-** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

**31.3-** O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

**31.4-** Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar baixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa, média.

**31.5-** Em anexo ao presente programa de procedimento, seguem os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

**31.6-** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

**31.7-** Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

**31.8-** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro -caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

**31.9-** Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

### **32- Aprovação da minuta do contrato**

**32.1-** Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

**32.2-** Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

**32.3-** A provação da minuta do contrato a celebrar tem por objectivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.

**32.4-** Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

### **33- Notificação da minuta do contrato**

**33.1-** Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos.

**33.2-** Nos casos em que não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

### **34- Aceitação da minuta do contrato**

**34.1-** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

### **35- Prevalência**

**35.1-** As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

### **36- Legislação aplicável**

**36.1-** Em tudo o que for omissivo no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2** — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*) ...

*b*) ...

**3** — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

*a*) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

*b*) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

*c*) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

*d*) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

*e*) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

*f*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

*g*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

*h*) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

*i*) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

*i*) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii*) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii*) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv*) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j*) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

**5** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**6** — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

**7** — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

*a*) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

*b*) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

*c*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

*d*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

*e*) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

*f*) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO III**

## **MINUTA DA PROPOSTA**

[a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º]

.....(indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objecto do Procedimento, para ..... (designação do concurso), a que se refere o anúncio datado de .....(data), obriga-se a executar a(o) ..... (empreitada/fornecimento ou prestação de serviços), de acordo com as condições estabelecidas no programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentação, pela quantia de ..... (em algarismos e por extenso), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de .....(prazo de execução) constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto no nº1 art. 57.º do Código dos Contratos Públicos.

O prazo de validade da proposta é de .....(prazo de validade) conforme estabelecido no programa de procedimento.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

## Modelo de guia de depósito

Euros: € .....

Vai ....., residente (ou com sede) em ....., na ....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso em moeda corrente) ..... (em dinheiro ou representada por) ....., como caução exigida para a empreitada de ....., para os efeitos do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ..... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

## Modelo de garantia bancária

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com capital social de ....., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto ..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

## Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com capital social de ....., presta a favor de ..... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com .....(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a .....(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto ..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da .....(dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ..... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.